



## **CAMARA DOS DEPUTADOS**

### **PROJETO DE LEI Nº DE 2015 (Do Sr. Felipe Bornier)**

Inserir obrigatoriamente o ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras na formação inicial e continuada do magistério.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei insere o ensino obrigatório da Língua Brasileira de Sinais – Libras - na formação inicial e continuada do magistério, conforme disposto no Art. 4º da Lei Nº 10.436, de 2002.

Art. 2º A formação inicial dos profissionais do magistério incluirá, obrigatoriamente, o ensino básico da Libras, a qual também será objeto de cursos em programas de formação continuada para todos os profissionais já em exercício nas redes públicas de educação básica.

Art. 3º O interprete passa a ser o profissional competente para dar suporte aos Deficientes Auditivos e surdos no andamento das atividades Educativas, sendo, porém, o professor o responsável pelo processo de ensino-aprendizagem e por dirimir as dúvidas dos educandos sem interferências na comunicação;

Art. 4º A libras deve ser tratada como idioma e forma de comunicação dos Deficientes Auditivos e surdos, conforme disposto no Art. 2º da Lei Nº 10.436, de 2002, regulamentada pelo Decreto Nº 5.626, de 2005.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Decreto 5.626, de 2005, que regulamentou a Lei 10.436, de 2002, objetivou garantir à Comunidade Surda um processo de escolarização

exitoso. Reconheceu a Libras como meio legal de comunicação e expressão dos surdos e garantiu a inserção da disciplina Libras como obrigatória nos cursos de licenciatura de nível superior e nos de fonoaudiologia, e de magistério de nível médio. Além dessa determinação, o Decreto estabeleceu prazos para as Instituições de Ensino Superior, delineou como deve se dar a formação dos docentes para o ensino da disciplina e viabilizou a criação de programas para a criação de cursos de graduação para a formação de professores surdos e ouvintes para atuar na educação básica e no ensino superior, possibilitando uma formação bilíngüe (Libras e Língua Portuguesa como segunda língua).

A Libras é ou deve ser a língua materna dos surdos do Brasil devido ao bloqueio que eles têm para adquirir a língua de modalidade oral-auditiva que, no nosso país, é o Português. Porém, o reconhecimento oficial da Libras como meio de comunicação e expressão das Comunidades Surdas Brasileiras, só ocorreu em 2002 com a promulgação da Lei 10436. Nesta lei, também foi determinado que coubesse ao poder público bem como às empresas concessionárias de serviço público, garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das Comunidades Surdas do Brasil. Além disso, essa lei previu a inclusão do ensino de Libras nos cursos de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior.

Deve-se pensar em uma preparação para os profissionais para incluir crianças com necessidades especiais no ensino fundamental, pois nesse processo, o educador irá estar diretamente interligado com esses alunos favorecendo o desenvolvimento das habilidades para a prática pedagógica, com o auxílio de um programa assistencial infantil, que atende essas crianças, que obrigatoriamente deve estar presente na escola.

Quando ocorre o preconceito da sociedade quanto ao deficiente auditivo, é preciso que haja educadores qualificados e ambiente adequado para o atendimento aos alunos amenizando essa problemática, dando importância à perspectiva de atender as exigências da sociedade que só alcançará seu objetivo quando todas as pessoas tiverem acesso à informação e conhecimento necessário para a formação de sua cidadania.

A inclusão do deficiente auditivo deve ser integral, acima de tudo, digna de respeito e direito a educação com qualidade atendendo aos interesses individuais e nos grupos sociais.

A educação especial passa por uma transformação em termos da sua concepção e diretrizes legais. É preciso estabelecer um plano de ação político-pedagógico que envolva a inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais. Faz-se necessário lembrar que a Educação Especial

delineia um processo de construção e compreensão de posicionamentos quanto às orientações e diretrizes atuais.

O atendimento educacional aos surdos durante duas décadas aconteceu a partir de práticas segregativas, salvo raras experiências de integração que ocorreram em contextos permeados por limites estruturais e por limites pedagógicos, que se dão pela não capacitação profissional de professores para atuar em sala de aula com alunos integrados.

Assim, a ação didática em um processo gradual e dinâmico assumiria formas distintas e de acordo com as necessidades e características de cada aluno, torna-se relevante e prioritário qualificar os profissionais da Educação, considerando que estes são os profissionais responsáveis pela aprendizagem dos educandos e, conseqüentemente pelo desenvolvimento dos mesmos para usufruírem dos direitos de cidadania.

Certo da contribuição significativa desta proposição à nossa população, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,      de novembro de 2015.

**Deputado FELIPE BORNIER**

**PSD/RJ**